

**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA, URBANISMO E SEGURANÇA E DE  
CONTROLE URBANO  
Ato dos Secretários**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 02/SMF/SMU/SMSCOU/12**

Relaciona os estabelecimentos que deverão apresentar o documento de aprovação do Corpo de Bombeiros, conforme disposto no art. 382, inciso VII, da Lei nº. 2426/08 (Código de Posturas do Município de Niterói)

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FAZENDA, DE URBANISMO E DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, no uso de suas atribuições legais, obedecida a legislação vigente, e,

**CONSIDERANDO** a redação contida no art. 382, inc. VII, da Lei municipal nº 2.624, de 30 de dezembro de 2008, que trata da apresentação do documento de aprovação do Corpo de Bombeiros, quando for o caso, como condição para obtenção do alvará de licença para estabelecimento;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, o citado documento vem sendo exigido de todos os estabelecimentos comerciais que solicitam o fornecimento do alvará de licença;

**CONSIDERANDO** que o documento de aprovação do Corpo de Bombeiros deve ser exigido dos estabelecimentos cujas atividades sejam consideradas de risco.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** O documento de aprovação do Corpo de Bombeiros a que se refere o art. 382, inc. VII, da Lei municipal nº 2.624, de 30 de dezembro de 2008 (Código de Posturas de Niterói), será devido pelos estabelecimentos mencionados no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

- a) assistência médica com internação;
- b) aeroporto e heliporto;
- c) cinema, teatro, boate e casas de festas;
- d) casas de shows e espetáculos e clubes;
- e) atividades que impliquem o armazenamento de produtos inflamáveis, químicos e explosivos;
- f) atividades que impliquem a extração mineral e/ou vegetal;
- g) estabelecimentos de ensinos: pré-escolar, fundamental, médio e superior, inclusive creches;
- h) atividades industriais e usinas de energia;
- i) portos e terminais de carga, inclusive aqueles destinados à carga e descarga de minério, petróleo e seus derivados e produtos químicos;
- j) aterros sanitários e usinas de tratamento de lixo, referente ao sistema de destino final de resíduos sólidos;
- k) oleodutos, gasodutos e minerodutos;
- l) processamento e destino final de resíduos tóxicos e perigosos;
- m) captação, reservação e adução-tronco, referentes ao abastecimento de água;
- n) serviços de lanternagem e pintura de veículos automotores;
- o) serviços de serralheria e marmorarias, quando for beneficiamento;
- p) supermercados e hipermercados;
- q) lojas de departamento;
- r) hotéis, motéis e pousadas com mais de 30 (trinta) unidades de hospedagens;
- s) ginásio e similares que são utilizados para feiras e convenções.
- t) restaurantes, bares e similares.